

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Beto Albuquerque)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao tratamento de leucodistrofias.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão dos óleos glicerol trierucato e glicerol trioleato, para tratamento de leucodistrofias, entre os medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado Beto Albuquerque

**INDICAÇÃO Nº , DE 2002**  
**(Do Sr.Beto Albuquerque)**

Sugere a inclusão do Óleo de Lorenzo entre os medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

As leucodistrofias são várias doenças extremamente graves, de caráter genético, e provocam um processo gradual de desmielinização. Apesar de raras, causam intenso sofrimento em pacientes e suas famílias, pois cursam com dependência extrema e culminam com a morte de suas vítimas.

Têm sido estudadas formas de tratamento, entre as quais o transplante de medula. No entanto, aventa-se o possível efeito benéfico de uma combinação de glicerol trierucato (GTO) com glicerol trioleato (GTE), que compõem o Óleo de Lorenzo, divulgado em filme de grande repercussão.

No Estado do Rio Grande do Sul, numa iniciativa pioneira e bem sucedida, foi aprovada a Lei 10.940, de 18 de março de 1997, originária de projeto de minha autoria, que dispõe sobre a competência do Estado na manutenção de cadastro e fornecimento do Óleo de Lorenzo aos pacientes diagnosticados por unidade genética médica.

Assim sendo, sugerimos que o Sistema Único de Saúde avalie a possibilidade de fornecer o Óleo de Lorenzo e manter cadastro e controle dos portadores destes distúrbios.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Beto Albuquerque

205582.154